

## **CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE**

### **RESOLUÇÃO N° 172, DE 09 DE NOVEMBRO DE 1995**

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde em sua Quinquagésima Reunião Ordinária, realizada nos dias 08 e 09 de novembro de 1995, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, **considerando:**

- o grave risco que representa para a população o uso inadequado de fármacos responsável pelo número crescente de complicações e óbitos;
- que a automedicação pode e deve ser combatida com práticas adequadas de comercialização de fármacos, informação e educação para saúde;
- os intensos apelos da mídia para o consumo de fármacos, que muitas vezes tem efeitos não comprovadas e sem registro na SVS;
- as formas de venda, muitas vezes por telefone, sem qualquer indicação médica;
- a necessidade do usuário ser protegido no que diz respeito ao direito à informação completa, correta e no seu nível de entendimento;
- que a base legal vigente relativa a proibições e punições para a produção, comercialização de fármacos não tem contribuído para inibir a crescente magnitude deste problema. **Resolve solicitar que:**

1. O Ministro da Saúde faça a revisão da base legal que define as proibições e penalidades referentes à produção, manipulação, comercialização e propaganda inadequadas e indesejáveis de medicamentos e substâncias de uso terapêutico e profilático;
2. A referida revisão seja feita por Comissão especialmente formada para este fim, sob a Coordenação da Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária, contando com profissionais das áreas de Vigilância Sanitária, Farmacologia e Farmacoterapia e Direito, do Ministério da Saúde e de Instituições Públicas Universitários e de Pesquisa;
3. O resultado da revisão referida seja apresentado ao CNS no prazo máximo de 90 (noventa), dias após a publicação dessa;
4. A referida revisão, após apreciada por este CNS, seja encaminhado à Presidência da República, ante-projeto de lei sobre essa matéria, a ser submetido ao Congresso Nacional.

**ADIB D. JATENE**  
Presidente do Conselho Nacional de Saúde

Homologo a Resolução CNS nº 172, de 09 de novembro de 1995, nos termos do Decreto de Delegação de Competência de 12 de novembro de 1991.

**ADIB D. JATENE**  
Ministro de Estado da Saúde